



PREFEITURA MUNICIPAL  
BARRA DO GARÇAS/MT

Cam. Mun. B. Garças  
Fls. 001  
Ass. 09

**MENSAGEM Nº 018 DE 18 DE Agosto DE 2022.**

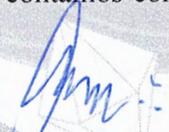
Senhor Presidente;  
Senhores Vereadores;

PROTOCOLADO  
CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS-MT  
nº 202 Livro: 20 Fls 27 Data: 18/08/22  
Horas: 18:30  
Cezume  
FUNCIONÁRIO

Cumpre-me por meio do presente encaminhar a essa Augusta Casa de Leis, o Projeto de Lei Complementar Municipal anexo que "Altera a redação da Lei Complementar nº 199, de 19 de dezembro de 2016, que regulamenta o pagamento de inscrições e diárias aos membros dos Conselhos Curador, Fiscal e Comitê de Investimentos do BARRA-PREVI" – para a devida apreciação e deliberação pelo soberano plenário desse parlamento.

O projeto de lei epigrafado prevê o pagamento de diárias ao gestor do BARRA-PREVI, o equivalente a 100% (cem por cento) da importância recebida pelos secretários municipais.

Devido à importância denotada por esta matéria, tendo em vista o 9º Congresso Brasileiro de Conselheiros de RPPS's, que será realizado nos dias 15 a 17 de dezembro, requiro nos termos do Regimento Interno dessa Casa, que a sua tramitação se dê em **REGIME DE URGÊNCIA ESPECIAL**, e desde já contamos com o apoio dos Nobres Edis na aprovação deste Projeto.

  
**ADILSON GONÇALVES DE MACEDO**  
Prefeito Municipal



**PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 018 DE 18 DE AGOSTO DE 2022.**

PROTÓCOLO  
CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS-MT  
nº 202 Livro 26 Fls. 27 Data: 18/08/22  
Horas: 18:30  
[Signature]  
FUNCIONÁRIO

*“Altera a redação da Lei Complementar nº 199, de 19 de dezembro de 2016, que regulamenta o pagamento de inscrições e diárias aos membros dos Conselhos Curador, Fiscal e Comitê de Investimentos do BARRA-PREVI.”*

O Prefeito Municipal de Barra do Garças, Estado de Mato Grosso, **ADILSON GONÇALVES DE MACEDO**, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei Complementar Municipal:

**Art. 1º** A redação da Lei Complementar nº 199, de 19 de dezembro de 2016, passa a vigorar com as seguintes alterações:

**“Art. 1º.** O Gestor, os membros do Conselho Curador, Fiscal e Comitê de Investimentos do BARRA-PREVI, que se deslocarem para fora do município, em razão da participação de eventos e cursos para capacitação e demais demandas administrativas e judiciais, farão jus a diárias e inscrições que serão pagas pelo próprio BARRA-PREVI, no limite anual de 5% (cinco por cento) da taxa de administração do BARRA-PREVI, sendo que os valores das diárias será fixado em razão de 100% (sessenta e cinco por cento), das diárias concedidas pelos municipais aos Secretários Municipais.”

**Art. 2º.** Esta Lei Complementar entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito do Município de Barra do Garças/MT, 18 de agosto de 2022.

[Signature]  
**ADILSON GONÇALVES DE MACEDO**  
Prefeito Municipal

## CERTIDÃO

Certifico que após pesquisa nos índices de Projetos de Lei, de Leis Complementares e Leis Ordinárias, não foram encontradas correspondências sobre o tema do Projeto de Lei Complementar nº018/2022 (Altera a redação da Lei Complementar nº199, de 19 de dezembro de 2016, que regulamenta o pagamento de inscrições e diárias aos membros dos Conselhos Curador, Fiscal e Comitê de Investimentos do BARRA-PREVI) de autoria do Poder Executivo Municipal.

Barra do Garças-MT, 19 de agosto de 2022



Sandra Moreira dos Santos Farias  
Chefe de Arquivo - Portaria 113/2022



ESTADO DE MATO GROSSO  
*Prefeitura Municipal de Barra do Garças*

**LEI COMPLEMENTAR Nº 199 DE 19 DE Dezembro DE 2016.**

Projeto de Lei Complementar nº 017/2016, de autoria do Poder Executivo Municipal.

*"Regulamenta o pagamento de inscrições e diárias, aos membros dos Conselhos Curador, Fiscal e do Comitê de Investimentos do Barra-Previ."*

O PREFEITO MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS, ESTADO DE MATO GROSSO, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

**Art. 1º** Os membros dos Conselhos Curador, Fiscal e do Comitê de Investimentos do Barra-Previ, que se deslocarem para fora do município, em razão da participação de eventos e cursos para capacitação, farão jus a diárias e inscrições que serão pagas pelo próprio Barra-Previ, no limite anual de 5% (cinco por cento) da taxa de administração do Barra-Previ, sendo que o valor das diárias será fixado em razão do valor de 65% (sessenta e cinco por cento), das diárias concedidas pelo municipais aos Secretários Municipais.

Paragrafo Único – As diárias referidas no Caput serão concedidas mediante aprovação da maioria absoluta dos membros do Conselho Curador.

**Art. 2º** As diárias de que trata esta Lei destinam-se a cobrir despesas com alimentação, transporte e hospedagem.

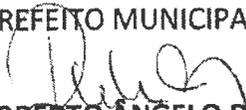
§ 1º Os membros mencionados deverão apresentar, dentro de 5 (cinco) dias, contados do seu retorno, comprovantes das despesas, indicadas neste artigo e/ou certificados, evidenciando sua participação em eventos e cursos.

**Art. 3º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 4º** - Revogam-se as disposições em contrário.

Barra do Garças/MT, 19 de dezembro de 2016.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL

  
**ROBERTO ÂNGELO DE FARIAS**  
 Prefeito Municipal